



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



<b>PARECER ÚNICO N° 121</b>		<b>Data da vistoria:</b> 25/07/2018
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 15.737/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS		

<b>EMPREENDEDOR:</b> CAIO MARCOS VELOSO		
<b>CPF:</b> 226.426.501-97	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA SERRA NEGRA – MATRÍCULA 23.781		
<b>ENDEREÇO:</b> RUA RIO BRANCO	<b>N°:</b> 228	<b>BAIRRO:</b> CIDADE JARDIM
<b>MUNICÍPIO:</b> PATROCÍNIO	<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>CORDENADAS (UTM)</b> WGS 84 ZONA 23K <b>LONG:</b> <b>LAT:</b>		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI	
<b>UPGRH:</b> PN2		
<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	<b>CLASSE:</b> 0 36,00 ha
<b>Responsável pelo empreendimento</b> OSVALDO RODRIGUES FERREIRA		
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DENISE COSTA RIBEIRO BARBEDO		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ ADVOGADO - OAB/MG n° 174364	80748	

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrícula 23.781, localizado no município de Patrocínio/MG, para as atividades de cafeicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento apresenta porte abaixo de pequeno para as atividades de cafeicultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 36,00 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 13/07/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 15.737/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 25/07/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 45,12 hectares da propriedade do Senhor Caio Marcos Veloso, onde é proprietário de 6 hectares e arrendatário do Sr. Wilson Fernandes Veloso e Osvaldo Osorio da Silveira.

O responsável técnico pela elaboração do Levantamento Qualiquantitativo da Fazenda Serra Negra é o Engenheira Agrônomo Gabriel Gonçalves, CREA MG-211719/D - ART 14201800000004613008.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento Fazenda Serra Negra (matrícula nº 23.781) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS-84 LONG: 46°56'27.50"O e LAT: 18°52'17.13"S.



**Figura 01: Vista aérea da Fazenda Serra Negra; Fonte: Google Earth.**

A propriedade possui uma área total de 45,7927 hectares de acordo com CAR: MG-3148103-8911.7E66.4770.4BFA.8B07.D02D.2AAF.922A, apresentando 3,5803 hectares de Área de Preservação Permanente, porem estes não estão cadastrados como reserva conforme preconiza a artigo 35 da lei 20.922/2013. Devendo para tanto retificar o CAR computando a APP como Reserva Legal, porem o imóvel não terá o mínimo de 20% de Área de Reserva Legal. Considerando o Artigo 40 desta mesma Lei, o imóvel fica desobrigado ao mínimo exigido de Reserva Legal.

## **2.1 Cafeicultura**

A cafeicultura ainda não está implantada na parte objeto de estudo de supressão de indivíduos arbóreos no empreendimento, pois é economicamente e inviável a mecanização, impossibilitando o plantio. Após o plantio do café, esta somara com a área preexistente no imóvel, totalizando uma área com 36 hectares conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE). Cabe salientar que toda a lavoura de café não contará com sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

## **2.2 Recurso Hídrico**

Para as atividades agrícolas no imóvel, o empreendedor se utiliza de uma captação as margens do Córrego Barrinha sob coordenadas geográficas Lat. 18°52'6"S e Long. 46°56'23". Esta captação é insignificante conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 15199/2017.

## **2.3 Reserva Legal e APP**

O CAR: MG-3148103-8911.7E66.4770.4BFA.8B07.D02D.2AAF.922A, apresentando ao processo detém 3,5803 hectares de Área de Preservação Permanente, porem estes não estão cadastrados como reserva conforme preconiza a artigo 35 da lei 20.922/2013, considerando a falta de vegetação nativa a título de Reserva Legal. Devendo para tanto retificar o CAR computando a APP como Reserva Legal, porem o imóvel não terá o mínimo de 20% de Área de Reserva Legal.

Considerando o Artigo 40 desta mesma Lei, o imóvel fica desobrigado ao mínimo exigido de Reserva Legal. E o referido processo será de supressão de espécies arbóreas nativas isoladas, ou seja, não terá uso ou modificação do solo. O imóvel continuará exercendo atividade agrosilvipastoril.

### **3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O proprietário requereu a supressão de 27 indivíduos arbóreos nativos, e 3 indivíduos arbóreos exóticos, compreendidos na matrícula 23.781.

Em consulta realizada ao IDE-Sisema, constatou-se que não existem áreas delimitadas como **Floresta Estacional Semidecidual Montana**, de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), um remanescente de **Mata Atlântica** (bioma protegido pela lei nº 11.428). Contudo, de acordo com o mapa apresentado no processo, onde estão georreferenciados todos os indivíduos arbóreos que serão suprimidos, não haverá intervenção nestas áreas protegidas por lei.

Na área requerida foram encontradas as espécies Pereira, Macaúba, Embaúba, Pororoca e Mangueira, conforme consta no Levantamento Qualiquantitativo em anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que não constatou a existência de espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais.

Dentre as 30 árvores solicitadas, todas são passíveis de autorização de supressão. O rendimento gerado a partir da supressão será de 58,06 m<sup>3</sup> de lenha, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda, **SENDO TOTALMENTE VEDADA O CARVOEJAMENTO.**

O Levantamento Qualiquantitativo está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. O responsável técnico pelo estudo é o Engenheira Agrônomo Gabriel Gonçalves, CREA MG-211719/D - ART 1420180000004613008.

## **4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **4.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos.

Caso haja geração de resíduos sólidos domésticos e geral, classe II (ABNT NBR 10004), estes deverão ser segregados na propriedade e encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### **4.2 Efluentes domésticos**

O empreendimento não possui nenhum tipo de edificação, porém caso ocorra sua instalação, será necessário realizar o tratamento de efluentes domésticos.

### **4.3 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos e emissões derivadas dos processos de descarga e beneficiamento dos grãos (moegas, limpeza, elevadores, secadores).

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. Quanto às emissões derivadas do processo

de beneficiamento dos grãos, deverá ocorrer monitoramento frequente com troca de filtros.

#### 4.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

#### 5. Fotos do Empreendimento



**Fotos 01 e 02:** Indivíduos arbóreos que serão suprimidos



**Fotos 03 e 04:** Indivíduos arbóreos que serão suprimidos

## 6. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

<b>COMPONENTE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Vulnerabilidade Natural	Muito Baixa - Baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

**Quadro 1:** Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Será Negra está instalado, conforme o IDE-Sisema.

### **Compensação Ambiental:**

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto

ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria.”

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de **60 mudas de espécies nativas** através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. A área do plantio deverá ser informada a esta Secretaria de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## 7. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição	Periodicidade
01	Apresentar comprovantes de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos.	Anualmente
02	Retificação do CAR	30 dias
03	Informar à SEMMA o início das atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas.	Início da atividade
04	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com ART.	45 dias após supressão

05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF, com ART.	6 meses após obtenção da licença
----	---	----------------------------------

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

### **Recomendações:**

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

### **8. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG. A Anotação Técnica de Responsabilidade (nº 4613008) está vinculada ao engenheiro agrônomo Gabriel Gonçalves.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **9. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Ambiental Simplificada e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Caio Marcos Veloso – Fazenda Serra Negra, matrículas n° 23.781, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**